SESSÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO/2011
DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LAGOS

MINUTA

------**2ª Reunião – 4/10/2011**
---**DELIBERAÇÃO Nº 55/AM/2011**:
---**Reprovada**, por maioria, a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: "Atendendo que o regime jurídico de horários de estabelecimentos comerciais previsto no Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 126/96, de 10 de Agosto e pelo Decreto-Lei nº 216/96, de 20 de Novembro, foi objecto de nova alteração pelo Decreto-Lei nº 111/2010, de 15 de Outubro, atribuindo aos municípios a competência para elaborar e aprovar regulamentos de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, tendo em consideração razões de segurança e tranquilidade dos cidadãos e de interesses económicos e sociais em causa. Considerando que a liberalização dos horários ao Domingo não é sinal de modernidade, é a excepção e não a regra nos países mais desenvolvidos da União Europeia, como qualquer um pode comprovar. Considerando que a alteração ao Regulamento Municipal dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Lagos, apresentada a esta Assembleia pela Câmara Municipal não nos parece suficientemente equilibrada entre os que defendem soluções totalmente liberais com abertura de todos os estabelecimentos, por exemplo aos Domingos e feriados, durante todo o dia e aqueles outros que defendem soluções fortemente restritivas como por exemplo o encerramento total aos Domingos e feriados. Os interesses em causa estão bem definidos. A CDU apela à Assembleia Municipal para que faça uma opção justa, pois é a alternativa que melhor serve o emprego e o desenvolvimento, os trabalhadores e o tecido empresarial e desta forma pondo um travão a esta apetência desmesurada por lucros e mais lucros dos grandes grupos. Nestes termos o eleito da CDU na Assembleia Municipal de Lagos propõe: Que a Assembleia Municipal de Lagos delibere aprovar em substituição do agora proposto na alínea c) do artº 3º o seguinte: c) 3º Grupo – entre as 8 horas e as 24 horas de todos os dias da semana, excepto nos meses de Janeiro a Outubro, aos Domingos e feriados com abertura às 8 horas e encerramento às 13.00 horas. Nos feriados dos dias 25 de Abril, 1º de Maio, Natal e Ano Novo, devem estar encerrados."----------
---**DELIBERAÇÃO Nº 56/AM/2011**:
---**Aprovadas**, por maioria, as seguintes de alteração aos artigos: 2º, 3º, 8º, 9º e 13º do Regulamento Municipal dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e da Prestação de Serviços do Município de Lagos, nos termos consignados na alínea a) do nº 2 do Artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro e conforme a proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 2011:

---Artº 2º - 1 - ...; 2 - ...; 3 - ...; 4 - Pertencem ao terceiro grupo as grandes superfícies comerciais, tal como definidas no Decreto-Lei nº 258/92, de 20 de Novembro, e estabelecimentos em centros comerciais que atinjam áreas de venda contínua tal como definidas nos termos do mesmo diploma. 5 - ....----------
---Artº 3º - 1 - ...; a) ...; b) ...; c) 3º Grupo - Entre as 6 horas e as 24 horas de todos os dias da semana.; d) ...; 2 - ...; 3 - ... ; 4 - ....----------
---Artº 8º - 1 – O mapa de horário de funcionamento referido no nº 1 do artº 5º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, constará obrigatoriamente de impresso próprio, de acordo com o modelo anexo a este Regulamento que mencionará o regime de horário. 2 - ...; 3 - ....----------
---Artº 9 – 1 – Para alem das previstas no artº 5º do Decreto-Lei nº 48/96, de 15 de Maio, são conta-ordenações, puníveis com coima: a) ...; b) anterior alínea c); c) anterior alínea d).----------
---Artº 13º - Em tudo o que for omisso no presente Regulamento aplicar-se-á o disposto na restante legislação em vigor, com a necessárias adaptações.----------
---**DELIBERAÇÃO Nº 57/AM/2011:**
---**Reprovada**, por maioria a seguinte Proposta apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: "Compete às Assembleias Municipais, sob proposta da Câmara, aprovar o lançamento de Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não sujeito a IRC das empresas, até ao montante máximo de 1,5%. O tecido empresarial de Lagos é caracterizado por um elevado número de micro, pequenas e médias empresas que presentemente se encontram muito afectadas pela actual situação de crise. Devido às medidas de austeridade o ano de 2012 será ainda mais difícil para cada vez mais empresas de Lagos, em particular as de menor dimensão. Assim a CDU apresenta a seguinte proposta de alteração à proposta apresentada pela Câmara Municipal: A Assembleia Municipal de Lagos, reunida em 4 de Outubro de 2011, delibera alterar a formulação da proposta apresentada pela Câmara Municipal, acrescentando-lhe a seguinte adenda: No que respeita às empresas com lucros inferiores a 150 000,00€ (cento e cinquenta mil euros), a Derrama será de 0,75%."----------
---**DELIBERAÇÃO Nº 58/AM/2011**:
---**Aprovada**, por maioria, o lançamento de uma Derrama no valor de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) das empresas com sede na área do Município de Lagos, a cobrar em 2012, cuja receita deverá ser afectada a obras de conservação, reparação e requalificação de edifícios e infra-estruturas municipais, nos termos previstos na alínea f) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua reunião pública ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 2011.----------
---**DELIBERAÇÃO Nº 59/AM/2011**:
---**Aprovada**, por maioria, a percentagem de participação variável no IRS para 2011 em 5%, nos termos previstos na alínea h) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada

no dia 7 de Setembro de 2011.----------

---**DELIBERAÇÃO Nº 60/AM/2011**:

---**Aprovada**, por maioria, a fixação das taxas de IMI a cobrar em 2012, de acordo com o nº 1 do artº 112º do Decreto-Lei nº 287/03, de 12 de Novembro, em: alínea b) - Prédios Urbanos - 0,7%; alínea c) - Prédios Urbanos avaliados nos termos do CIMI - 0,4%; alínea d) – majoração para o dobro das taxas aos prédios devolutos do Centro Histórico e uma minoração no caso dos prédios intervencionados ao abrigo de obras com projecto cuja autorização de utilização tenha sido emitida entre 1 de Janeiro de 2005 e 31 de Julho de 2011, minoração essa que vigorará pelo período de 5 anos e que assume carácter de isenção no caso dos prédios que tenham sido objecto de recuperação, uma redução em 50% no caso de obras de reconstrução e ampliação e 25% no caso de edificações novas. Minoração que não terá efeitos no caso em que os prédios beneficiem já da isenção prevista no artº 46º do estatuto dos benefícios fiscais. Tudo isto nos termos previstos na alínea f) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 2011.----------

---**DELIBERAÇÃO Nº 61/AM/2011**:

---**Aprovada**, por unanimidade, a seguinte Proposta de Recomendação apresentada pelo Grupo Municipal da CDU: "Quando foi criada esta taxa, em 2004 a CDU apresentou nesta Assembleia em 27 de Abril de 2004 uma proposta visando a exigência da sua extinção, pois tratava-se de uma sobretaxa a suportar directa e integralmente pelo consumidor final e não a de um custo operacional em contrapartida da utilização privada e lucrativa do espaço público pelos operadores. Por outro lado, não apresentava qualquer relação com a extensão e a intensidade dessa utilização. E, por fim, porque levaria a uma injusta e injustificada concentração de receita municipal para Lisboa e Porto em detrimento do resto do País, concentração esta que a própria Portugal Telecom estimava então na ordem dos 80%. Passados estes anos, a vida demonstrou, infelizmente, que era correcta esta apreciação. E demonstrou ainda a inaplicabilidade desta taxa. Assim o eleito da CDU propões: A Assembleia Municipal de Lagos, reunida em 4 de Outubro de 2011, delibere: Recomendar à Câmara Municipal que, junto da ANMP e do Governo, diligencie no sentido da alteração da legislação de forma a que esta Taxa seja aplicada às empresas e não aos contribuintes, com forte penalização às empresas que não entreguem aos municípios os montantes a que fiquem obrigadas. Que esta tomada de posição seja enviada à ANMP, à Assembleia da República e ao Governo."----------

---**DELIBERAÇÃO Nº 62/AM/2011**:

---**Aprovada**, por maioria, a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem no ano de 2012, no valor de 0,25%, nos termos previstos na alínea e) do nº 2, do Artº 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro, conforme proposta da Câmara Municipal de Lagos, aprovada na sua Reunião Pública Ordinária realizada no dia 7 de Setembro de 2011.----------

------**APROVADA, por unanimidade, no final da Reunião.**----------
---
----------**A MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**----------

Presidente:.....
----------(Paulo José Dias Morgado)----------
Primeiro
Secretário:.....
----------(Eduardo Manuel de Sousa Andrade)----------